

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ , DE 2021.

Inclui profissionais dos serviços essenciais no grupo prioritário do Plano Recife Vacina.

Art. 1º As seguintes categorias de trabalhadores serão incluídas no grupo prioritário do Plano Recife Vacina, programa emergencial de vacinação para o combate e a erradicação do Vírus da COVID-19 no município do Recife:

I - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da sua Rede Complementar;

II - trabalhadores da Defesa Civil;

III - trabalhadores da Limpeza Urbana; e

IV - trabalhadores da Guarda Municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - trabalhadores do SUAS: aqueles que desempenham suas atividades no âmbito da Rede Municipal Socioassistencial, por meio da:

a) proteção social básica;

b) proteção social especial de média complexidade; e

c) proteção social especial de alta complexidade;

II - trabalhadores da Rede Complementar do SUAS: aqueles que desempenham suas atividades nas:

a) instituições privadas, com ou sem fins lucrativos; ou

b) organizações não governamentais;

III - trabalhadores da Defesa Civil: aqueles vinculados à Secretaria-Executiva de Defesa Civil (Sedec);

IV - trabalhadores da Limpeza Urbana: aqueles vinculados à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); e

V - trabalhadores da Guarda Municipal: todo o efetivo, inclusive aqueles que exercem as suas atividades na Brigada Ambiental e na Fiscalização de Trânsito.

§ 1º O disposto nos incisos I, III, IV e V incluem os trabalhadores:

I - concursados;

II - em cargos de comissão;

III - em regime de contratação temporária; e

IV - terceirizados.

§ 2º No que se refere ao inciso II, consistem em pré-requisitos para as entidades da Rede Complementar do SUAS:

I - a vinculação à Rede Municipal Socioassistencial do Recife; e

II - a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (Compad).

§ 3º O disposto no inciso IV estende-se aos trabalhadores do serviço funerário e dos cemitérios sediados no município do Recife.

Art. 3º A vacinação de que trata esta Lei será efetuada por intermédio de Órgão Municipal competente, sendo permitida a realização de parcerias ou convênios com o intuito de assegurar gratuitamente a sua execução às categorias contempladas no art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de maio de 2021.

OSMAR RICARDO

Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

No início da Pandemia da COVID-19 no Brasil, no ano passado, a Prefeitura do Recife publicou o Decreto de nº 33.513, de 16 de março de 2020¹, no qual definiu um grupo de trabalhadores(as) cujas funções são consideradas essenciais. Desde então, esses profissionais desempenham suas atividades de forma presencial ininterruptamente, inclusive no período de quarentena mais restrita, popularmente chamada de “lockdown”, são os(as) ocupantes dos cargos nas “**áreas de Saúde, Assistência Social, Defesa Civil, Limpeza Urbana e Guarda Municipal**”. Portanto, a imunização desses(as) trabalhadores(as) é primordial para a manutenção das suas respectivas atividades, preservação das suas vidas e reconhecimento profissional. Com exceção dos(as) trabalhadores(as) da Saúde, nenhuma categoria considerada essencial teve sua vacinação iniciada no Município.

Segundo estudo da *British Medical Journal* sobre as áreas de maior risco, publicado recentemente no *Jornal Zero Hora*², depois dos(as) profissionais da Saúde, os(as) trabalhadores que atuam na Assistência Social são os mais vulneráveis ao contágio de COVID-19, devido à natureza de suas funções. Os(As) **profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Rede Complementar** desenvolvem suas atividades de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas e projetos dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, atuando no enfrentamento das desigualdades sociais.

No Recife, os(as) trabalhadores(as) do SUAS estão expostos à contaminação por meio de atendimentos cada vez mais volumosos nas ruas, nos abrigos e nos diversos equipamentos da Assistência Social do Município. Acrescente-se que projetos análogos já tramitam em diversas cidades do País. Em Pernambuco³, já há proposições que tratam do tema. A cidade de São Paulo⁴, desde março, iniciou a imunização dos(as) profissionais do SUAS, entretanto em Recife ainda não há norma jurídica que abarque o assunto.

¹ RECIFE. Prefeitura do Recife. **Decreto nº 33.513/2020**. Dispõe sobre medidas temporárias preventivas a serem adotadas no âmbito da administração pública municipal para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), de 16 de março de 2020. Disponível em http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/20200319_decreto513republicado.pdf. Acesso em 8 de abril de 2021.

² HARTMANN, Marcel. Quais são os tipos de ambiente que mais podem contribuir para novas infecções por coronavírus?. *Jornal Zero Hora*. 23, nov de 2021. Saúde. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2021/03/quais-sao-os-tipos-de-ambiente-que-mais-podem-contribuir-para-novas-infeccoes-por-coronavirus-ckmmdx09i005k016urudrtd3x.html>. Acesso em abril de 2021.

³ PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei Ordinária nº 2139/2021**. Inclui os Profissionais da Rede Complementar e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que atuam nas entidades e organizações de assistência social como grupo prioritário, no Plano de Operacionalização para vacinação contra a COVID-19, no estado de Pernambuco. Disponível em: <http://www.alepe.pe.gov.br/proposicao-texto-completo/?docid=7208&tipoprop=p>. Acesso em abril de 2021.

⁴ SERVIDORES da Assistência Social tomam primeira dose da vacina contra a COVID – 19. **Prefeitura de São Paulo**. 1º, mar de 2021. Disponível em: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/servidores-da-assistencia-social-tomam-primeira-dose-da-vacina-contra-covid-2013-19>. Acesso em abril de 2021.

Os(As) trabalhadores(as) da **Defesa Civil do Recife** realizam ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, a partir do monitoramento permanente das áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos e também de edificações que apresentem irregularidades. Com o início do período de chuvas, a jornada de trabalho, o contato com áreas e grupos de risco aumentaram consideravelmente, sobretudo com a crescente demanda de vistorias técnicas, atendimento assistencial aos casos emergenciais e ações operacionais para restabelecer a normalidade social.

Segundo pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), e publicada no Jornal Brasil de Fato⁵, o número de trabalhadores(as) da **Limpeza Urbana** infectados pelo Coronavírus é quase cinco vezes maior que o de infectados na população brasileira em geral. E o número de mortes é ainda maior: mais de seis vezes a mais que o resto da população. Recentemente, a cidade de Salvador anunciou a vacinação dos(as) trabalhadores(as)⁶ da **Limpeza Urbana** por entender a necessidade de imunizar a categoria.

Por seu turno, o **Serviço Funerário** figura como último e importante elo da cadeia sanitária. Não obstante o respeito aos protocolos recomendados, esses profissionais possuem alto grau de exposição ao Vírus, pois atuam em hospitais, residências, em contato direto com famílias e ambientes com alta possibilidade de contaminação. Nesse sentido, desde fevereiro de 2021, o município do Jaboatão dos Guararapes⁷ iniciou a imunização dos coveiros e agentes funerários, a mesma decisão foi tomada pelo estado de São Paulo⁸ e pela cidade de Campina Grande, na Paraíba⁹.

Por fim, a **Guarda Municipal do Recife**, desde o início da Pandemia, tem atuado na salvaguarda das vacinas, no apoio aos(às) trabalhadores(as) em atividade, inclusive da Saúde, bem como nas ações permanentes de defesa do patrimônio público, fiscalização, orientação

⁵ HEINEN, Maíra. Covid-19: mortes entre trabalhadores da limpeza urbana é 6 vezes maior no Brasil. **Brasil de Fato**. 12, jun de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/12/covid-19-mortes-entre-trabalhadores-da-limpeza-urbana-e-6-vezes-maior-no-brasil>. Acesso em abril de 2021.

⁶ TRABALHADORES da limpeza urbana de Salvador receberão vacina contra Covid-19; imunização segue para idosos e grupos prioritários. **G1 Bahia**. 27, abril de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/04/27/trabalhadores-da-limpeza-urbana-de-salvador-receberao-vacina-contracovid-19-imunizacao-segue-para-idosos-e-grupos-prioritarios.ghtml>. Acesso em abril de 2021.

⁷ JABOATÃO vacina coveiros, agentes funerários e trabalhadores da saúde contra COVID-19. **Jaboatão dos Guararapes**. 23, fev de 2021. Disponível em: <https://jaboatao.pe.gov.br/jaboatao-vacina-coveiros-agentes-funerarios-e-trabalhadores-da-saude-contracovid-19/>. Acesso em abril de 2021.

⁸ COM ENTERROS EM ALTA, SP começa a vacinar coveiros e agentes funerários. **UOL**. 1º, abril de 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/04/01/sao-paulo-vacunacao-servico-funerario.htm>. Acesso em abril de 2021.

⁹ COVEIROS e agentes de serviço funerário são vacinados contra Covid-19, em Campina Grande. **G1 Paraíba**. 5, fev de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/02/05/coveiros-e-agentes-de-servico-funerario-sao-vacinados-contracovid-19-em-campina-grande.ghtml>. Acesso em abril de 2021.

de trânsito e brigada ambiental. Por entender a vulnerabilidade desses profissionais ao contágio da doença, a Prefeitura de Igarassu¹⁰, na Região Metropolitana do Recife, já iniciou a vacinação dos Guardas Municipais contra a COVID-19 desde o início de abril.

Diante das incertezas e dificuldades apresentadas pelo Executivo Federal na compra de vacinas e implementação do Programa Nacional de Imunizações (PNI)¹¹, o Supremo Tribunal Federal (STF)¹² decidiu que, não obstante constitua incumbência do Ministério da Saúde coordenar o PNI e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunizações, tal atribuição **não exclui a competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para adaptá-los às peculiaridades locais, no típico exercício da competência comum** de que dispõem para “cuidar da saúde e assistência pública” (art. 23, II, da Constituição Federal de 1988).

Acrescente-se ainda que a Suprema Corte em decisão unânime e consonante com o clamor da população por medidas públicas urgentes de imunização contra a COVID-19 também **afastou as exigências orçamentárias e fiscais** dos entes federativos nas ações de combate à Pandemia:

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, nesta quarta-feira (13), a medida cautelar deferida em 29/3 pelo ministro Alexandre de Moraes na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357, para **afastar as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar 101/2000) e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei 13.898/2019) relativas à demonstração de adequação e compensação orçamentária **para a criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da COVID-19**. O afastamento das exigências é válido para todos os entes da federação que tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus. (STF – ADI: 6357. DF – DISTRITO FEDERAL 0088968-19.2020.1.00.0000, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 13/05/2020, Data de Publicação: DJe-121 15//05/2020)¹³.

Nas palavras do Ministro Alexandre de Moraes, diante da imprevisibilidade da Pandemia, as ações na área de Saúde e de amparo à parcela da população que ficou sem renda não poderiam estar previstas na execução orçamentária planejada no ano anterior. “Não só

¹⁰ IGARASSU anuncia vacinação de guardas municipais contra a Covid-19. **G1 PE**. 9, abril de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/04/09/igarassu-anuncia-vacinacao-de-guardas-municipais-contr-a-covid-19.ghtml>. Acesso em abril de 2021.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19**. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>. Acesso em abril de 2021.

¹² STF. **Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 770**. Distrito Federal. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadpeca.asp?id=15345314162&ext=.pdf>. Acesso em abril de 2021.

¹³ PLENÁRIO referenda cautelar que afastou restrições da LRF e da LDO para combate à pandemia. **COAD**. Disponível em: <http://www.coad.com.br/home/noticias-detalle/99682/plenario-referenda-cautelar-que-afastou-restricoes-da-lrf-e-da-ldo-para-combate-a-pandemia>. Acesso em abril de 2021.

do ponto de vista jurídico, mas do ponto de vista lógico, seria impossível que os legislativos (Federal, estadual e municipal) fizessem previsão desses gastos”¹³, destacou.

Desta feita, conclamamos os nossos Pares desta Casa Legislativa a aprovar o presente Projeto de Lei, que visa atender a um pleito legítimo dos(as) trabalhadores(as) dos serviços essenciais que não constam no Plano Recife Vacina¹⁴, programa emergencial de vacinação para o combate e a erradicação do Vírus da COVID-19 no município. Com a certeza de que a Solicitação será atendida, expressamos nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de maio de 2021.

OSMAR RICARDO

Vereador do Recife

¹⁴ RECIFE. Secretária de Saúde. **Plano Recife Vacina: estratégia de vacinação para COVID-19**. Disponível em: <https://conectarecife.recife.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/plano-recife-vacina-covid-19.pdf>. Acesso em: abril de 2021.